



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS



PREGÃO Nº 48/2014 – PMDF

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Empresa: TELTRONIC BRASIL LTDA.

I. DO PREGÃO E DA ADMISSIBILIDADE

Trata o presente processo da contratação de empresa ou consórcio de empresas, para fornecimento de Infraestrutura de Radiocomunicação - PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA - Terrestrial Trunked Radio), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

O referido certame foi publicado nos meios de comunicação exigidos em lei no dia 21 de agosto de 2014, sendo marcada a sessão pública para o dia 15 de setembro de 2014, às 14:00 horas, a ser realizado no sitio comprasnet. Em virtude disso, pode-se receber os pedidos de impugnação ao instrumento convocatório até o dia 10 de setembro, conforme estabelece o item 2.2 do edital, bem como ao Art. 18 do Decreto 5.450/2005.

Assim, o referido pedido de impugnação encontra-se **TEMPESTIVO** e por isso passo a apreciá-lo.

II. DOS QUESTIONAMENTOS

A Impugnante alega, em síntese, a ilegalidade do item 14.9 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2014/PMDF, cujo texto versa sobre o momento em que a licitante vencedora do Certame licitatório deverá apresentar Certificado de IOP do tipo TMO. Alega-se que para conseguir a certificação demandando um certo lapso temporal.

III. DA ANÁLISE DO FEITO

Encaminhou-se a impugnação a Unidade Técnica, onde mediante Comissão apresentou-se as devidas justificativas.

A resposta da Comissão Técnica versa sobre:

INTRODUÇÃO

A comissão técnica nomeada pela Portaria DLF/PMDF nº 207 de 03 de setembro de 2014, responsável pelo apoio ao pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 048/2014/PMDF, quando dos questionamentos e/ou impugnações dos licitantes e na análise e julgamento técnico das propostas comerciais e recursos dos licitantes, após análise técnica do pedido de impugnação ao Edital do PE nº 048/2014/PMDF apresentado pela empresa Teltronic, apresenta ao pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 048/2014/PMDF as considerações e conclusão ao pedido de impugnação, conforme a seguir.

Das alegações da peticionaria:

A empresa Teltronic em seu pedido de impugnação busca impugnar o item 14.9 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2014/PMDF, cujo texto versa sobre o momento em que a licitante vencedora do Certame licitatório deverá apresentar Certificado de IOP do tipo TMO:

"14.9. Certificado de Interoperabilidade IOP do tipo TMO, expedido pelo organismo padronizador internacional normatizador da tecnologia TETRA, ou de Associação oficial de fabricantes de TETRA - TCCA, que comprove a realização de testes funcionais de interoperabilidade TMO dos equipamentos de infraestrutura ofertados e que comprove certificada e aprovada, a funcionalidade de TEDS;"

A empresa alega ainda sobre a existência de um único ente que emite tais atestados, o qual, segundo a empresa Teltronic somente aceita agendamentos para o mês de novembro do corrente ano.

A empresa alega também que caso venha ser consagrada como vencedora do certame licitatório e convocada para assinar o contrato antes da realização dos testes de emissão do certificado, ela não poderia ser penalizada por motivo de força maior e que no entendimento dela seria absolutamente antijurídico que a empresa fosse penalizada pela não apresentação de documento que só pode ser emitido por um ente, o qual demanda certo lapso de tempo para emitilo.

Da análise dos fatos

A PMDF iniciou processo para a aquisição de infraestrutura de Radiocomunicação Digital - PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto para aplicação em comunicações críticas de Segurança Pública, composta das ERBs (Estações Radio Base) no ano de 2012 por meio do Processo PMDF nº 054.001.420/2012 e que posteriormente por decisão administrativa conjunta da PMDF e da SSPDF foi aberto o Processo SSPDF nº 050.000.851/2012 para Pregão Presencial Internacional nº 002/2012, com objetivo de registro de preços de Sistema de Comunicações de Rádio Troncalizado – PMR de padrão aberto TETRA para aplicação em comunicações críticas de segurança pública, que culminou na realização do certame licitatório por meio do PPI nº 002/2012/SSPDF do qual já constava a exigência da Certificação de IOP do tipo TMO expedido pelo organismo padronizador internacional normatizador da tecnologia TETRA, ou de Associação oficial de fabricantes de TETRA - TCCA, que comprove a realização de testes funcionais de interoperabilidade TMO dos equipamentos de infraestrutura ofertados e que comprove certificada e aprovada, a funcionalidade de TEDS.

Participaram do certame licitatório do PPI nº 002/2012/SSPDF, quatro consórcios de empresas, posteriormente por motivos alheios à vontade da Administração Pública, o Processo SSPDF nº 050.000.851/2012 veio a ser cancelado/anulado no ano de 2014.

A PMDF iniciou então novo processo de nº 054.001.055/2014 para a aquisição do objeto pretendido, constando deste processo a mesma exigência da Certificação de IOP do tipo TMO que comprovasse certificada e aprovada, a funcionalidade de TEDS.

As várias empresas fabricantes de infraestrutura TETRA já tinham conhecimento a partir do ano de 2013 da intenção da PMDF em adquirir uma infraestrutura de radiocomunicação digital TETRA com a funcionalidade TEDS certificada, e destas a própria empresa petionária. Ocorre que ao longo do ano de 2013 e início do ano 2014 algumas destas empresas buscaram a Certificação de IOP do tipo TMO junto a Associação oficial de fabricantes de TETRA - TCCA, com objetivo de obtenção de certificação que comprovasse certificada e aprovada, a funcionalidade de TEDS, uma destas empresas não obteve a referida Certificação, ou seja, seu equipamento não foi certificado com a funcionalidade TEDS, outra empresa obteve a certificação, ou seja, seu equipamento foi certificado com a funcionalidade TEDS.

Na situação atual temos empresas que possuem a referida certificação e empresas que não buscaram a referida certificação, portanto a busca ou não da certificação é ação única e exclusiva da estratégia de mercado de cada empresa fabricante.

A exigência da Certificação IOP do tipo TMO, busca resguardar a Administração Pública de adquirir equipamentos que não atendam a especificações mínimas do Edital e Termo de referência e que em consequência não atenderam ao objetivo previsto com a aquisição do objeto por ela pretendido.

O simples fato de uma empresa possuir agendamento de testes para data posterior ao da realização da sessão pública do certame licitatório não garante em nada que ela conseguirá a obtenção da certificação da funcionalidade de TEDS, tendo em vista a possibilidade de não atendimento das especificações técnicas do equipamento para a funcionalidade TEDS e em razão disto sua reprovação nos testes de certificação de IOP do tipo TMO, como já ocorrido com outras empresas.

A necessidade da PMDF em adquirir o objeto, já demonstrada nos processos anteriores de aquisição, deixa claro que a PMDF não pode aguardar futuros testes de Certificação para só então realizar uma aquisição extremamente importante para realização do policiamento da Capital do Brasil, ou seja, o momento de se exigir todos os documentos que comprovem que os equipamentos ofertados pelas licitantes atendem as especificações técnicas do Termo de referência é antes que de fato ocorra a contratação da empresa e não poderia ser diferente, pois do contrário traríamos para a Administração Pública a possibilidade de aquisição de equipamentos que não funcionariam de fato como esperado e planejado e daí advindo prejuízos para a Segurança Pública do Distrito Federal.

É importante observar que outras empresas possuem a certificação exigida e possuem neste quesito plenas condições de participação do certame licitatório garantido assim a competitividade desejada na licitação, tal condição de competitividade já foi comprovada quando da realização da sessão pública do certame licitatório do PPI nº 002/2012/SSPDF, quando quatro consórcios de empresas, participaram da licitação pública.

Por fim o Termo de referência nos seus itens: “**3.2.** Requisitos específicos das funcionalidades, serviços e equipamentos da Infraestrutura do sistema de radiocomunicação” e “**3.1.11:** Possuir a certificação IOP do tipo TMO que comprove certificada e aprovada, a funcionalidade de TEDS”; manifestam claramente quanto às especificações técnicas do objeto pretendido no Pregão Eletrônico 048/2014/PMDF que os equipamentos a serem ofertados pelas licitantes já possuam a funcionalidade TEDS certificada e aprovada em Certificação IOP do tipo TMO, logo empresas que não possuam a funcionalidade TEDS certificada e aprovada não atendem as especificações técnicas mínimas do objeto pretendido e neste caso sua oferta não poderá ser aceita pela Administração Pública”.

Conclusão

A comissão técnica opina pelo não acolhimento das razões e alegações da empresa Teltronic em seu pedido de impugnação que busca impugnar o item 14.9 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2014/PMDF.

A comissão técnica conclui manifestadamente improcedente o pedido de impugnação da empresa Teltronic e pelo exposto opina que a licitação deva prosseguir.

Portanto, no ponto de vista técnico da Comissão, não merece prosperar os motivos da impugnação apresentada pela empresa.

Ademais, para corroborar na transparência nos autos do pregão 48/2014 - PMDF, este fora submetido à análise jurídica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, onde o Senhor **ANTONIO RENATO ALVES RAINHA** - Conselheiro-Relator, do TCDF, assim conclui:

Atesta ainda a regularidade do presente edital, no tocante aos demais aspectos formais, propondo a este Plenário o arquivamento do feito, nos seguintes termos:

“7. A planilha de preços desse certame se apresenta com valores e quantitativos significativamente inferiores aos apresentados no PPI nº 02/2012 (fl.07). Os preços unitários encontram-se no mínimo 27% menores que os estimados anteriormente. Os quantitativos dos itens foram remanejados com redução em todos os itens, mantendo a cobertura do mesmo perímetro urbano nos dois Pregões. Essa nova estimativa de preços que anteriormente totalizava R\$ 46.879.680,24 foi reduzida para R\$ 22.960.408,29, com redução de 51% ou R\$ 23.919.271,95. A pesquisa de mercado considerou cotações junto a fornecedores e propostas apresentadas

para o PPI nº 02/201 (fl. 51/58*). Dessarte, entendemos que a estimativa apresentada pela PMDF se apresenta razoavelmente fundamentada.
(...)

8. Na análise dos demais itens do instrumento convocatório em tela, não foram detectados fatos ou exigências que sugerissem restrição à competitividade ou direcionamento. (grifei).

9. Considerando o exame realizado no instrumento convocatório e nos respectivos anexos, entendemos que se encontram esgotadas as providências a cargo do controle exercido por esta Corte e propomos o retorno dos autos a esta secretaria para fins de arquivamento.”

À luz dos elementos informativos carreados para os autos e diante do resultado da análise neles realizada pela Unidade Instrutiva, acolho as medidas que alvitra.

Assim, **VOTO** por que o egrégio Plenário:

I – tome conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2014 – PMDF, do Ofício nº 226/SPL-DALF/PMDF e seus respectivos anexos; e

II – autorize o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2014.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

Percebe-se, que não houve na análise dos autos do instrumento convocatório, qualquer irregularidade ou exigências que sugerissem restrição à competitividade ou direcionamento.

Por derradeiro, os autos do processo licitatório, após análise do Relator, foi submetido ao pleno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, restando a Decisão nº 4503/2014, onde o Tribunal por unanimidade votou pela regularidade do processo.

Portanto, a impugnação do item 14.9 do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2014 – PMDF, fica rejeitada.

VI CONCLUSÃO

De tudo exposto, com base nos esclarecimentos apresentados pela Comissão Técnica, e ainda, pela Decisão nº 4503/2014 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, restam satisfatórias as respostas à impugnação apresentada pela empresa TELTRONIC BRASIL LTDA.

a) Julgo improcedente a impugnação apresentada ao item 14.9 do Anexo I, do Edital do pregão 048/2014 – PMDF;

b) Entende-se pelo prosseguimento do certame;

c) Convém o encaminhamento dos autos para análise jurídica da ATJ – DLF; e

d) Encaminha-se ao Chefe de Departamento, para conhecimento e medidas julgadas pertinentes.

Brasília - DF, 12 de setembro de 2014.

LUÍS HENRIQUE DE BARROS RODRIGUES – CAP QOPM
Chefe da SPL